

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF 17.214.743.0018-05, com sede Na Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, 1655 sala 144 a 154 Bairro: Angola, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa Dália Francisca Lina de Moraes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.319.966.03, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.556/0001-90, CNES 0027383, situada à Rua São Paulo, nº 893 - Conj. 1009 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30170-131, neste ato representada por Maria Eugênia Tafuri Campos, CPF 610.887.146-68, doravante **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA 1ª – OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar os exames de Anatomia Patológica e Citopatologia dos espécimes obtidos dos pacientes da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de suas instalações e critérios operacionais de seu serviço de Anatomia Patológica, obedecendo às melhores orientações técnico-científicas vigentes, com emissão de laudos correspondentes.

Parágrafo único: Tendo em vista que a sensibilidade e a especificidade da metodologia não são absolutas, discordâncias diagnósticas deverão ser imediatamente comunicadas, postergando-se às medidas terapêuticas até que o caso seja efetivamente elucidado. O Procedimento Operacional Padrão (POP), envolvendo a relação entre as partes será fornecido pela Contratada, a fim de garantir todas os procedimentos para a aceitabilidade da amostra.

CLÁUSULA 2ª- DA REMUNERAÇÃO

2.1- A CONTRATADA será remunerada para a realização dos exames Anátomo-Patológico e Citopatológico através da tabela de preços abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.03.01-001-9	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL ONCOTICA	R\$ 24,00
02.03.02.003-0	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM BIOPSIA SIMPLES IMPRINT E CELL BLOCK, EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATOMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR GRUPO DE 3 MARGENS)	R\$ 38,49
02.03.02.002-2	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM PEÇA ANATOMICA OU CIRURGICA SIMPLES	R\$ 43,21
02.03.02.007-3	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM PEÇA CIRURGICA OU ANATOMICA COMPLEXA, AMPUTAÇÃO DE MEMBROS	R\$ 54,30
02.03.02.004-9	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM IMUNO- HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00
02.03.01.004-3	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM LAMINAS DE PAAF ATE 5 LÂMINAS	R\$ 35,34
02.03.01-004-3	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO ONCOTICO DE LIQUIDOS E RASPADOS	R\$ 35,34

O pagamento se dará até o dia 25 do mês seguinte à prestação do serviço mediante entrega do Relatório de Faturamento e nota fiscal de acordo com os resultados de exames liberados. O depósito deverá ser realizado na conta bancária descrita abaixo:

Banco do Brasil
Ag. 1229-7
C.C 850056-8
Nome: Laboratório Tafuri de Patologia LTDA

Os valores dessa tabela serão reajustados anualmente, obedecendo normas da ANS evitando valores obsoletos para a prestação dos serviços, para tal será emitido um aditivo contratual informando os novos valores que serão acordados por ambas as partes, utilizando o índice do IGPM.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela fiel execução dos serviços especificados neste instrumento, obrigando-se, ainda, a prestá-los de acordo com as normas, padrões, rotinas e critérios estabelecidos pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE e o responsável técnico do serviço, desde que estejam de acordo com os preceitos da Ética profissional.

3.2 - Adotar modelos de impressos adequados ao serviço, respeitando a padronização mantida pela CONTRATANTE.

3.3 - Responder, exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados, inclusive, pelos danos causados a terceiros, decorrentes do atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

3.4 - Fornecer relatórios sempre que solicitados pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se, isoladamente, a manter-se em dia com o registro perante os conselhos profissionais que regulamentam a prestação de serviços em questão, por si e por seus prepostos, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer valores cobrados pelos respectivos conselhos, em função deste contrato.

3.6 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo trânsito do material a ser analisado, de acordo com as rotinas técnicas, bem como pelo envio dos laudos dos respectivos exames que realizou.

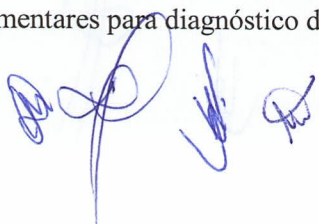
3.7 - A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a logística de coleta dos materiais de segunda-feira à sexta-feira, em horários predefinidos.

3.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a quitação dos tributos a ele legalmente atribuíveis.

3.9 - A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos resultados conforme prazo abaixo:

Exames Citopatológicos: 7 (sete dias) úteis a contar do próximo dia útil seguinte à coleta dos materiais, salvo exames críticos ou em situações que será necessário a realização de procedimentos complementares para diagnóstico definitivo.

Exames Anatomopatológicos: 7 (sete dias) úteis a contar do próximo dia útil seguinte à coleta dos materiais, salvo exames críticos ou em situações que será necessário a realização de procedimentos complementares para diagnóstico definitivo.



Exame Imuno-histoquímica: 10 (dez dias) úteis a contar do próximo dia útil seguinte à coleta dos materiais, salvo exames críticos ou em situações que será necessário a realização de ampliação de marcadores tumorais para complementação do diagnóstico definitivo.

CLÁUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Além do repasse de honorários à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com a Cláusula 2ª, itens e sub-itens, a CONTRATANTE obriga-se, em suas dependências, a prestar o apoio administrativo e técnico necessário à CONTRATADA, com vistas a assegurar o bom desempenho de suas atividades.

4.2- Será de responsabilidade da CONTRATANTE a quitação dos tributos a ela legalmente atribuíveis.

4.3- Disponibilizar para a CONTRATADA todos os documentos relativos à produção, faturamento, recebimento, relatório de pendências e de glosas referentes ao objeto deste contrato, com objetivo de melhorar a estrutura de prestação de serviço.

4.4- A CONTRATANTE se compromete a dar exclusividade para atendimentos internos da realização de todos os exames à CONTRATADA, tanto de Anatomia Patológica como de Citologia, insertos no objeto deste instrumento.

4.5- Será de responsabilidade da CONTRATANTE o preenchimento correto dos pedidos médicos de exames, com nome completo do paciente, data de nascimento, informes clínicos, carimbo e assinatura do médico solicitante.

CLÁUSULA 5ª- DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1- A celebração deste contrato não implica na existência de qualquer vínculo empregatício entre CONTRATADA e CONTRATANTE, tampouco em relação aos seus funcionários, prepostos, sócios, diretores e/ou prestadores de serviços.

5.2- Este instrumento não implica, nem enseja a constituição de nova e terceira pessoa jurídica, distinta das partes contratantes, preservando-se, assim, a individualidade e independência legal de ambas, fazendo com que nenhuma das partes seja agente ou representante da outra, não tendo nenhuma delas autonomia para contratar ou gerar obrigações em nome da outra, permanecendo totalmente separadas e distintas as respectivas obrigações e responsabilidades, sob todos os ramos do Direito.

§1- Cada uma das partes contratantes assume responsabilidade integral e exclusiva (não solidária) por seus atos que eventualmente causem prejuízos a terceiros.

§2- Em decorrência do presente instrumento, além dos direitos e obrigações nele assumidas, as demais obrigações de cada uma das partes contratantes também não se comunicam.

§3- Ficam as partes contratantes autorizadas a requerer a denúncia da lide, a teor do que dispõe o art. 70, III do Código de Processo Civil, sempre que demandadas em nome próprio por prejuízo imputado à outra.



§4- Fica expressamente proibido aos representantes legais, procuradores, prepostos, sócios ou quem quer que seja, o uso das marcas ou denominação das partes contratantes em proveito próprio ou junto a terceiros, para a prática de atos de toda a sorte, notadamente, daqueles que possam ser danosos às partes, ou a terceiros, respondendo única e exclusivamente, pelos prejuízos que vierem a ocorrer pela inobservância desta disposição.

CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO E MODIFICAÇÕES

6.1- O presente contrato será declarado rescindido de pleno direito, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6.2- O presente contrato poderá ser alterado desde que haja concordância entre as partes, mediante termo aditivo.

6.3- Na hipótese de rescisão por qualquer das partes, será feito acerto de contas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo o pagamento respectivo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar com a data do termo rescisório.

6.4- A rescisão poderá ser realizada mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- As partes obrigam-se a guardar sigilo de toda e qualquer informação do documento que venham a ter ciência em virtude do presente contrato, ficando ainda declarada a confidencialidade do mesmo.

7.2- Faculta-se as partes, reciprocamente, o direito de acompanhar junto à outra qualquer etapa dos processos administrativos que envolvam, exclusivamente, os interesses dos serviços elencados neste contrato.

CLÁUSULA 8ª- DA VIGÊNCIA E DO FÓRUM

8.1- O prazo de duração deste contrato é 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, por igual período.

8.2- As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e mesma finalidade na presença das testemunhas para um só efeito.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS

Dália Francisca Lina de Moraes

Tafuri Campos
LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA

N/P: Sra. Maria Eugênia Tafuri Campos

Testemunhas: *Emílio Diniz Magalhães* *Valéria Aparecida dos Santos Gramiscelhi*
CPF: *100.758.866-01* Valéria Aparecida S. Gramiscelhi

CPF: 015.947.646-11

